

CRIA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Departamento de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Araguaína, com finalidades determinadas na presente Lei, disciplinado por Decreto Municipal.
- Art. 2º - O "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", da Prefeitura Municipal de Araguaína, desenvolverá, dentro dos moldes estabelecidos pela presente Lei e Decreto Regulamentar, a Política de Assistência Social do Município de Araguaína
- Art. 3º - O "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", será um Órgão administrativo descentralizado, com administração independente, orçamento e contabilidade própria, Diretoria e Órgãos Assessores próprios, com subordinação direta ao Gabinete do chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a escolha de e faculdade de nomeação e exoneração de sua Diretoria.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal, em seu Orçamento anual, Plano = Plurianual ou Trienal de Orçamento e Orçamentação de Desenvolvimento Setoriais, dotará o "Departamento de Assistência Social" de verbas para o desenvolvimento da Política Assistencial do Município, atendendo os seguintes princípios:
- § 1º - A dotação global consignada ao "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" no Orçamento Geral do Município, compreenderá todas as necessidades e programação oferecida a Prefeitura Municipal, pela Diretoria "Administrativa do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", dentro do seu campo de atividades na conformidade com as especificações constantes das letras "a", "b", "c", "d", "e" do presente parágrafo:
- a) 01-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL;
 - b) 02-SETOR DE SAÚDE PÚBLICA;
 - c) 03-SETOR DE ASSISTÊNCIA;
 - d) 04-SETOR DE TRANSPORTES;
 - e) 05-SETOR DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO.
- § 2º - A Política Salarial e Administrativa do "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", quanto a sua realização e execução, ficará condicionada a regulamentos a serem estabelecidos por DECRETO-LEI MUNICIPAL, de acordo com o que determina o § 3º do art. 4º da presente Lei.
- § 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Decretar o Regulamento Administrativo e Disciplinar do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, observadas as disposições legais vigentes.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, 10 de Janeiro de 1974